

MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO
N.º 3
EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO FUNICULAR DA GRAÇA, EM
LISBOA – 2.ª FASE – E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres nº198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Silva e Francisca Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Dono da Obra;

E

ECOCIAF e LIFTECH – CONSÓRCIO PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO FUNICULAR DA GRAÇA, EM LISBOA – 2.ª FASE, constituído pelas consorciadas:

LIFTECH – S.A., com sede na Rua Bento Carqueja 18, 4420-303 Maia, com o capital social de 600.000,00 Euros, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 505860503, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia;

e

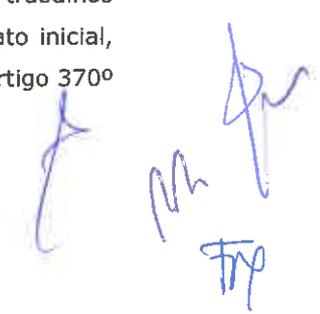
ECOCIAF – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com sede na Azinhaga da Cidade, n.º 28 C, 1750-063 Lisboa, titular do Alvará n.º 13915, capital social de 450.000,00 Euros, pessoa coletiva com o número único de matrícula e identificação fiscal 502307242, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Considerando que:

- a) Na sequência do procedimento com a referência «**CP n.º 05/19 – Empreitada de Obra Pública – Construção e Instalação do Funicular da Graça, em Lisboa – 2.ª fase – e respetivos serviços de manutenção**» foi, a 2 de setembro de 2019, celebrado o contrato para execução da referida empreitada (doravante «Contrato»);
- b) A obra foi consignada em 28.06.2021, sendo o prazo de execução de 545 dias
- c) O Consórcio **ECOCIAF e LIFTECH** por carta datada de dia 24 de novembro de 2022, requereu a concessão de uma prorrogação de prazo legal para execução da empreitada.
- d) A prorrogação solicitada, propõe alteração da conclusão da mesma de 24 de dezembro de 2022, para 24 de abril de 2023, o que corresponde a um acréscimo de 121 dias de calendário.



- e) A prorrogação implica também um acréscimo de custo no valor de €80.302,86 (oitenta mil trezentos e dois euros e oitenta e seis cêntimos) atenta a necessidade de manutenção do empreiteiro em obra;
- f) O pedido de prorrogação foi submetido à apreciação da Fiscalização;
- g) A Fiscalização confirmou a necessidade da prorrogação do prazo por 121 dias e do sobrecusto da permanência do empreiteiro em obra por esse período no montante de €80.302,86.
- h) Confirma também que a prorrogação se tornou necessária na sequência de uma exigência da Direção Geral do Património Cultural (adiante designada «DGCP»).
- i) A presente Modificação Objetiva do Contrato (doravante designada «MOC») tem cabimento na al. c) do artigo 312º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado «CCP»), isto é, "*Razões de interesse público decorrentes (...) de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.*", uma vez que estamos perante uma circunstância superveniente que surgiu no decurso da empreitada, imposta por uma entidade pública com vista à salvaguarda e preservação do erário público;
- j) Devido à existência do alambor, a DGPC só permitiu o avanço da escavação final e o betão armado, após a sua aprovação final, tendo por isso a obra na gare superior estado praticamente parada de 20/10/2021 a 20/03/2022;
- k) Embora a DGPC reconhecesse a existência do alambor, desconhecia a sua extensão total, o seu grau de preservação e o valor histórico real;
- l) A DGPC obrigou proceder à escavação manual e lenta, impondo diversas alterações de projeto, todas elas submetidas à sua apreciação até decisão acordada em reunião de 22/02/2022 e à emissão de parecer favorável desta entidade, datado de 27.04.2022;
- m) Por esse motivo, os trabalhos de escavação estiveram praticamente suspensos até 20/03/2022;
- n) A presente MOC cumpre os limites do artigo 313º, ambos do CCP, não tendo qualquer impacto na concorrência ou no procedimento pré-contratual que deu origem ao contrato inicial;
- o) Os trabalhos complementares decorrentes da presente prorrogação se enquadram no artigo 370º do CCP, isto é, trabalhos cuja quantidade não foi inicialmente prevista e cuja realização se torna imprescindível para conclusão do objeto da empreitada;
- p) Os trabalhos em causa não podem ser tecnicamente separados dos anteriores, uma vez que estão em causa trabalhos que, por indicação da DGPC não foram efetuados como inicialmente previsto, sem que isso acarrete graves inconvenientes e um aumento considerável dos custos para o Dono de Obra;
- q) O valor dos trabalhos complementares é de €80.302,86 (oitenta mil trezentos e dois euros e oitenta e seis cêntimos), que correspondem a 1,504% do valor do contrato o inicial;
- r) O valor dos presentes trabalhos complementares associados aos trabalhos complementares celebrados anteriormente correspondem a 2,80% do contrato inicial, percentagem esta que não ultrapassa o limite dos 50% previsto no n.º 4 do artigo 370º do CCP;



- s) Estão reunidos os requisitos do CCP que permitem a modificação do contrato, nos termos do disposto nos artigos 311.º e 312.º, por acordo entre as partes e por razões de interesse público decorrentes de ponderação das circunstâncias existentes;
- t) Nos termos do artigo 375.º do CCP, o Dono da Obra e o Empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito de todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares.
- u) Se encontram cumpridos todos os requisitos legais, gerais e especiais, que permitem a realização da presente modificação objetiva do contrato, designadamente os previstos nos artigos 313.º e 370.º do CCP;
- v) Por força da al. b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei 30/2021 de 21 e maio, é aplicável à presente Modificação Objetiva Contratual o regime relativo a modificação de contratos e respetivas consequências, previsto no Código dos Contratos Públicos publicado com aquele diploma;
- w) A celebração da presente modificação objetiva não carece de publicitação no portal da internet, dedicado aos contratos públicos, como condição de eficácia, de acordo com o disposto no artigo 315.º do CCP;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, a presente modificação objetiva ao contrato, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Única

Modificação objetiva do Contrato

1. As partes acordam modificar o contrato nos termos das alterações introduzidas ao projeto de execução e em conformidade com o parecer da Fiscalização em anexo (1).
2. Na execução do Contrato observar-se-á o previsto no respetivo clausulado, na presente modificação objetiva e nos documentos que a integram.
3. O quadro resumo dos custos evolutivos da empreitada, que permite a verificação do cumprimento dos limiares percentuais legais, consta como anexo (2):
4. As cláusulas do Contrato mantêm-se em vigor em tudo o que não contrariar a presente modificação objetiva.
5. A presente modificação objetiva ao contrato foi aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração da EMEL, na reunião de 30 de janeiro de 2023.

Feito em duplicado, a 31 de janeiro de 2023, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Pela EMEL, E.M, S.A


Francisco José Lourenço
Alameda das Linhas de Torres, 198/200
1769-032 LISBOA
273693173

Pelo Consórcio



Anexos:

- 1) Relatório da Fiscalização**
- 2) Mapa resumo dos custos da empreitada;**
- 3) Certidão de registo comercial.**

[Handwritten signatures in blue ink]